



# RIO MARIA

P R E F E I T U R A

## LEI COMPLEMENTAR Nº 122, 24 JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 106, de 27 de março de 2024, que dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo do Município de Rio Maria, do Estado do Pará e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 66, incisos I e II e 97, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal nº 106, de 27 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 17.** A Controladoria-Geral têm como titular o Controlador-Geral, escolhido, preferencialmente, dentre servidores efetivos de carreira. (NR)

**§ 1º.** A designação para o cargo de confiança de que trata este artigo caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência: (NR)

I - Nível superior nas áreas de Direito ou Ciências Contábeis; (NR)

II - Experiência nas áreas de fiscalização e controle; (NR)

III - Maior tempo de serviço na administração pública municipal. (NR)

**§ 2º.** Não poderão ser designados para o exercício do Cargo de que trata o *caput*, os servidores que: (NR)

I - Sejam contratados por excepcional interesse público através de contrato temporário; (NR)

II - Estiverem em estágio probatório; (NR)

III - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado. (NR)

**Art. 19.** As atividades do Gabinete da Controladoria-Geral serão coordenadas pelo Chefe de Gabinete, escolhido, preferencialmente, por servidores efetivos de carreira, mediante indicação do Controlador-Geral do Município, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

**Art. 20.** As atividades da Controladoria-Geral Adjunta serão coordenadas pelo Controlador-Geral Adjunto, escolhido, preferencialmente, por servidores efetivos de carreira, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

**Art. 21.** As atividades da Controladoria de Correição serão coordenadas,

  
Marcia Ferreira Lopes  
Prefeita Municipal  
Rio Maria - PA



# RIO MARIA

P R E F E I T U R A

preferencialmente, por um servidor efetivo, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

**Art. 22.** As atividades da Controladoria de Auditoria serão coordenadas, preferencialmente, por um servidor efetivo, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

**Art. 23.** As atividades da Controladoria de Contas, Acompanhamento e Monitoramento serão coordenadas, preferencialmente, por um servidor efetivo, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

**Art. 24.** As atividades da Controladoria de Transparência e Integridade serão coordenadas, preferencialmente, por um servidor efetivo, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

**Art. 25.** As atividades da Ouvidoria-Geral serão coordenadas, preferencialmente, por um servidor efetivo, nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

**Art. 39**.....

§ 1º. REVOGADO. (NR)

**Art. 48.** Fica expressamente desvinculada a retribuição pecuniária do cargo de Auditor de Finanças e Controle, em todas as suas classes, de qualquer referência ou percentual e equivalência ao subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

§ 1º. A partir da vigência desta Lei Complementar, a fixação dos vencimentos do cargo de Auditor de Finanças e Controle passará a ocorrer por valores nominais, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da eficiência administrativa, sendo assegurada a irredutibilidade dos vencimentos nos da Constituição Federal. (NR)

§ 2º. A nova sistemática remuneratória não implicará, sob qualquer hipótese, redução dos valores atualmente percebidos pelos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auditor de Finanças e Controle, os quais serão mantidos nos exatos patamares vigentes na data da publicação desta Lei Complementar, a título de vencimento-base. (NR).

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio Maria-PA, em 24 de junho de 2025.

  
**MARCIA FERREIRA LOPES**

Prefeita Municipal Publicado no FAMEP em 24/06/2025

Por Mª Moandra K. S. de Oliveira

Código Identificador DCEFCA76

Conforme Lei Municipal n.º 651/2011